STJ00096683

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

JOSÉ DA SILVA PACHECO

4ª edição

gen | Editora FORENSE

Rio de Janeiro

A EDITORA FORENSE se responsabiliza pelos vícios do produto no que concerne à sua edição, aí compreendidas a impressão e a apresentação, a fim de possibilitar ao consumidor bem manuseá-lo e lê-lo. Os vícios relacionados à atualização da obra, aos conceitos doutrinários, às concepções ideológicas e referências indevidas são de responsabilidade do autor e/ou atualizador.

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da Lei n. 8.078, de 11.09.1990).

Direitos exclusivos para o Brasil na língua portuguesa
Copyright © 2013 *by*
EDITORA FORENSE LTDA.
Uma editora integrante do GEN | Grupo Editorial Nacional
Travessa do Ouvidor, 11 – Térreo e 6º andar – 20040-040 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (0XX21) 3543-0770 – Fax: (0XX21) 3543-0896
forense@grupogen.com.br | www.grupogen.com.br

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei n. 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei n. 9.610/98).

Capa: Danilo Oliveira

1ª edição – 2006 / 4ª edição – 2013

CIP – Brasil. Catalogação na fonte.
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

97-4656

P121p

Pacheco, José da Silva, 1924 –
Processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência / José da Silva Pacheco. – Rio de Janeiro: Forense, 2013.

Inclui bibliografia
ISBN 978-85-309-4019-5

1. Sociedades comerciais – Recuperação – Brasil. 2. Falência – Brasil. 3. Concordata – Brasil.
I. Título.

05-2736 CDU 347.736

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Obras do Autor XXV

Introdução – Considerações Preliminares sobre a Lei de Recuperação Judicial, Falência e Recuperação Extraconjugal 1
1. Da tendência, no século XXI, de procurar superar a crise das empresas 1
2. Dos projetos em nosso país 3
3. Vista geral da nova lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência 4
3.1. Da sua divisão 4
3.2. De alguns aspectos de Direito intertemporal e de outros de suma importância 4
3.2.1. O Código de Processo Civil é aplicável em caráter subsidiário 4
3.2.2. No procedimento penal, aplica-se o Código de Processo Penal subsidiariamente 5
3.2.3. Da referência a devedor ou falido 5
3.2.4. De alguns aspectos de Direito intertemporal 6
3.2.5. Do pedido de recuperação relativo às empresas de transporte aéreo 7
3.2.6. Dos credores e seus créditos na recuperação judicial, na extrajudicial e na falência 7
3.2.7. Da eliminação da figura da sucessão de dívidas tributárias 8

Capítulo I – Disposições Preliminares 11
Art. 1º 11
1. Introdução 11
2. Da recuperação judicial 12
3. Da recuperação extrajudicial 13
4. Da falência 13
5. De quem está sujeito à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência 13
5.1. Preliminares 13
5.2. Da referência, nesta lei, a "devedor", que se aplica ao empresário ou sociedade empresária e aos sócios ilimitadamente responsáveis 15
5.3. Do empresário 16
5.3.1. Dos que não se consideram empresários 17
5.3.2. Da inscrição obrigatória do empresário individual antes de dar início à sua atividade empresarial 17
5.3.3. Da capacidade e dos impedimentos em relação ao empresário 18
5.3.4. Do empresário casado 19
5.4. Da sociedade empresária 20
5.5. Da empresa individual da responsabilidade limitada (*EIRELI*) 21

Art. 2º 22
6. Da empresa pública e da sociedade de economia mista 23
6.1. Da empresa pública 23
6.2. Da sociedade de economia mista 24
7. Das instituições financeiras públicas e privadas 27
8. Da cooperativa de crédito 29
8.1. Da sociedade cooperativa 29
8.2. Da cooperativa de crédito 30
9. Do consórcio 30
10. Da entidade de previdência complementar 32
11. Da sociedade operadora de plano de assistência à saúde 33
12. Da sociedade seguradora 34
13. Da sociedade de capitalização 34
14. Das outras entidades legalmente equiparadas às anteriores 35
14.1. Das câmaras e prestadores de serviços de compensação 35
14.2. Das companhias securitárias de créditos imobiliários 35
14.3. Considerações finais a respeito do art. 2º, II, da nova Lei de Recuperação e Falência 36

Art. 3º 36
15. Considerações gerais sobre o conteúdo do dispositivo 36
16. Da competência para homologar o acordo de recuperação extrajudicial 37
17. Da competência para deferir e processar a recuperação judicial 37
18. Da competência para decretar a falência 38
19. Do juízo do local do principal estabelecimento do devedor 39
19.1. Do estabelecimento no século passado e princípio deste 39
19.2. Do conceito de estabelecimento no Código Civil de 2002 41
19.3. Da pluralidade de estabelecimentos e da discussão entre estabelecimento matriz e estabelecimento principal 43
19.4. Considerações finais sobre o juízo do local do principal estabelecimento do devedor 47

Art. 4º 50
20. O art. 4º foi vetado 50
20.1. Da atuação do representante do Ministério Público 51

Capítulo II – Disposições Comuns à Recuperação Judicial e à Falência 53
Seção I – Disposições gerais 53
Art. 5º 53
21. Das obrigações a título gratuito que não são exigíveis na falência ou na recuperação judicial do devedor 53
22. Não são exigíveis do devedor as despesas que os credores fizeram para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor 54
22-A. Da empresa em recuperação judicial – Preparo recursal – custas 55

Art. 6º 57
23. Da suspensão do curso da prescrição na falência 58
24. Da suspensão das ações e execuções dos credores do falido 59
25. Das ações ou execuções dos credores particulares do sócio solidário 59
26. Da suspensão do curso da prescrição, das ações e execuções na recuperação judicial 60
27. Da exclusão da suspensão das demandas de quantia ilíquida 61
28. Dos créditos derivados da relação de trabalho, em face da recuperação judicial 62
29. Do crédito derivado de relação de trabalho no processo de falência 63
30. Das execuções fiscais 64

31. Das providências relativas às ações ajuizadas contra o devedor em juízo diverso 65
32. Do princípio da *perpetuatio jurisdictionis* 66

Seção II – Da verificação e da habilitação de créditos 67
Art. 7º 67
33. Da habilitação tempestiva de crédito 68
34. Da verificação de créditos pelo administrador judicial 68
35. Da publicação da relação de credores tempestivos e da abertura de vista dos documentos correspondentes 69

Art. 8º 69
36. Da impugnação contra a relação de credores 69

Art. 9º 70
37. Da declaração ou habilitação de credores 71
38. Da habilitação tempestiva dos credores 71

Art. 10 72
39. Das habilitações retardatárias de créditos 73
40. Da habilitação retardatária feita antes da homologação do quadro-geral de credores 73
41. Dos credores que não se habilitaram após a homologação do quadro-geral de credores 74
42. Dos titulares de créditos retardatários em relação à assembleia de credores 74
43. O credor retardatário perde o direito a rateios já realizados 75
44. As custas ficam a cargo do credor retardatário 76
45. Pode o credor retardatário requerer a reserva de valor para satisfação de seu crédito 76

Art. 11 77
46. Da intimação dos credores para oferecer elementos e se manifestar a respeito das impugnações 77

Art. 12 77
47. Da intimação do devedor, do Comitê e do administrador 78

Art. 13 78
48. Da impugnação de crédito 78
49. Da forma e conteúdo da impugnação 79

Art. 14 79
50. Quando não houver impugnação de crédito 79

Art. 15 80
51. Preliminares 80
52. Transcorridos os prazos previstos nos arts. 11 e 12 desta lei 81
53. Da decisão em relação às declarações de créditos não impugnados 81
54. Da decisão em relação aos créditos impugnados 81

Art. 16 82
55. Da reserva de valor para a satisfação do crédito impugnado 82
56. Sendo parcial, a impugnação não obsta o pagamento da parte incontroversa 83

Art. 17 83
57. Da decisão judicial sobre a impugnação caberá agravo 83
58. O relator poderá conceder efeito suspensivo à decisão 85

Art. 18 85
59. Do quadro-geral de credores 85
60. Da importância do quadro-geral de credores 86

Art. 19 87
61. Da ação de revisão prevista no art. 19 da nova lei 87
62. Da descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude e documentos ignorados 89
63. Quem pode propor a revisão e em que juízo pode ser proposta 90
64. Prestação de caução pelo credor, cujo crédito tiver sido objeto de revisão 90

Art. 20 90
65. Da habilitação dos credores particulares do sócio ilimitadamente responsável 90

Seção III – Do administrador judicial e do Comitê de Credores 92
Art. 21 92
66. Do administrador judicial 92
67. Quando o administrador for pessoa jurídica 93

Art. 22 93
68. Da fiscalização judicial da atividade do administrador judicial 96
69. A fiscalização pelo Comitê da atividade do administrador judicial 96
70. Das atribuições do administrador judicial dependentes de aprovação do juiz 97
71. Dos deveres do administrador judicial nos processos de recuperação judicial e de falência 97
71.1. Dever de informação aos credores 97
71.2. Dever de exigir informações e de elaborar a relação de credores 97
72. No processo de recuperação judicial 98
73. No processo de falência 98
74. Da remuneração dos auxiliares do administrador judicial 99
75. Das informações exigidas dos credores, do devedor ou de seus prepostos 99
76. Da transigência sobre obrigações e abatimento de dívidas 99
77. Do relatório sobre as causas da falência 99

Art. 23 100
78. Da destituição do administrador judicial 100

Art. 24 101
79. Da remuneração do administrador judicial 101
80. Da remuneração do administrador judicial substituído 102

Art. 25 103
81. Das despesas relativas à remuneração do administrador judicial e seus auxiliares 103
81.1. No processo de falência 103
81.2. No processo de recuperação judicial 103

Art. 26 104
82. Da constituição do Comitê de Credores 104
83. Quem presidirá o Comitê 106

Art. 27 106
84. Das atribuições do Comitê 106
85. Das atribuições do Comitê na recuperação judicial 107
86. Das atribuições do Comitê na falência 108
87. Da decisão do Comitê de Credores 108

Art. 28 109
88. Quando não houver Comitê de Credores 109

Art. 29 110
89. O devedor e a massa falida não respondem pela remuneração dos membros do Comitê de Credores 110

Art. 30 111
90. Dos impedidos de integrar o Comitê de Credores 111
91. Dos impedidos de exercer a função de administrador judicial 113

Art. 31 113
92. Destituição do administrador judicial ou de membro do Comitê de Credores 113
93. Da prestação de contas do administrador judicial destituído 114

Art. 32 115

Art. 33 115

Art. 34 115
94. Da intimação do administrador judicial para assinar o termo de compromisso 115
95. Da assinatura do termo de compromisso pelos membros do Comitê de Credores 116
96. Se o administrador judicial nomeado e intimado não assinar o termo 116

Seção IV – Da assembleia-geral de credores 117
Art. 35 117
97. Das atribuições da assembleia-geral de credores na recuperação judicial 117
97.1. Das atribuições relativas ao plano de recuperação judicial 118
97.2. Da atribuição sobre o gestor 118
98. Das atribuições da assembleia-geral na falência 119
99. Do veto à alínea *c* do inciso I e à alínea *a* do inciso II do art. 35 119

Art. 36 119
100. Da convocação da assembleia-geral de credores 120
101. Das despesas relativas à assembleia-geral 120

Art. 37 121
102. Da assembleia de credores em primeira ou segunda convocação sob a presidência do administrador judicial 122
103. Da participação dos credores na assembleia 123
104. Da representação pelos sindicatos 123
105. Da ata da assembleia 124

Art. 38 124
106. Das regras constantes do art. 38 e da exceção sobre o crédito trabalhista nas deliberações sobre plano de recuperação 125

Art. 39 125
107. Do direito de voto na assembleia-geral de credores 126
108. Da invalidação e da não invalidação das deliberações da assembleia-geral 128

Art. 40 128
109. Das medidas liminares de caráter antecipatório ou cautelar em relação à assembleia-geral 128

Art. 41 130
110. Da composição da assembleia-geral de credores 130

Art. 42 131
111. Da matéria da competência da assembleia-geral 131
112. Da convocação da assembleia, da ordem do dia e da instalação 132

113. Ressalvadas as exceções previstas, a aprovação da matéria se dará com o voto de credores que representem mais de 50% do total dos créditos presentes 132
114. Sobre as exceções 133

Art. 43 133
115. Da participação da assembleia-geral sem direito a voto 133
115.1. Do sócio do devedor 134
115.2. Das sociedades coligadas, controladoras e controladas 134
115.3. Do cônjuge ou dos parentes 135

Art. 44 135
116. Da eleição do Comitê de Credores 135

Art. 45 136
117. Das deliberações sobre o plano de recuperação judicial 136
117.1. Continuação sobre as deliberações relativas ao plano de recuperação judicial (art. 45) 136

Art. 46 137
118. Da forma alternativa de realização do ativo prevista no art. 145 desta lei 137
119. Considerações finais sobre o Capítulo II, relativo às disposições comuns à recuperação judicial e à falência 138

Capítulo III – Da Recuperação Judicial 141
Seção I – Disposições gerais 141
Art. 47 141
120. Do instituto da recuperação de empresa 141
121. A recuperação judicial 143
122. Da recuperação judicial e da importância do período de suspensão da cobrança do devedor 144
123. Da preservação da empresa e sua função social 145

Art. 48 146
124. Quem pode requerer a recuperação judicial 147

Art. 49 148
125. Os créditos contra o devedor, ainda que não vencidos, sujeitam-se à recuperação judicial, salvo as exceções legais 149
126. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos contra os coobrigados 150
126.1. Os credores conservam seus direitos contra os fiadores 151
126.2. Conservam-se os direitos contra os obrigados de regresso 151
127. As obrigações anteriores e os encargos seguem as condições originais constantes do contrato ou da lei 152
128. Das obrigações não sujeitas à recuperação judicial 152
128.1. Da propriedade fiduciária 152
128.2. Do arrendador mercantil 153
128.3. De proprietário ou promitente vendedor de imóvel, cujos contratos tenham cláusula de irrevogabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias 154
128.4. De proprietário em contrato de venda com reserva de domínio 155
128.4.1. A reserva de domínio restringe-se à venda de coisa móvel individuada 156
128.5. O adiantamento de contrato de câmbio não se sujeita à recuperação judicial 158
128.6. Do crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito e direitos creditórios 158

Art. 50 159
129. Introdução 160
130. Da concessão de prazos e concessões especiais para pagamento 160
131. Da cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios nos termos da legislação vigente 162
131.1. Da cisão 163
131.2. Da incorporação 165
131.3. Da fusão 167
131.4. Da transformação 169
131.5. Da constituição de subsidiária integral 171
131.6. Da cessão de cotas ou ações 172
131.7. Da alteração do controle societário 173
131.8. Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos 174
131.9. Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar 174
131.10. Aumento do capital 174
131.11. Do trespasse ou arrendamento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados 175
131.12. Da redução salarial, compensação de horários e redução de jornada de trabalho mediante acordo ou convenção coletiva 178
131.13. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro 178
131.14. Venda parcial dos bens 179
131.15. Da equalização de *encargos financeiros* relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data de distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se, inclusive, aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica 180
131.16. Do usufruto da empresa 180
131.17. Da administração compartilhada 181
131.18. Emissão de valores mobiliários 181
131.19. Da constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor 182
131.20. Da alienação de bens que sejam objeto de garantia real 183
131.21. Do crédito em moeda estrangeira 183

Seção II – Do pedido e do processamento da recuperação judicial 183
Art. 51 183
132. Do processo de recuperação judicial e suas fases 184
133. Da petição inicial e seus requisitos 185
133.1. Requisitos de legitimação do autor 185
133.2. Das causas e razões da degenerescência 186
133.3. Das demonstrações contábeis 186
133.4. Das relações que devem instruir a petição inicial 186
133.5. Das certidões e extratos bancários 187
133.6. Dos livros e documentos da escrituração do devedor 188

Art. 52 188
134. Da decisão do juiz deferindo o processamento da recuperação judicial 190
134.1. Do despacho liminar 190
134.2. Da decisão de deferimento do processo 190
134.3. Da advertência acerca do prazo para a habilitação dos créditos 191
134.4. Do aviso acerca do prazo para os credores apresentarem objeção ao plano de recuperação 191

134.5. Da suspensão das ações e execuções contra o devedor 192
134.6. Os credores podem requerer a convocação de assembleia-geral 192
134.7. Da desistência do devedor 193

Seção III – Do plano de recuperação judicial 193
Art. 53 193
135. Do plano de recuperação judicial 193
136. Do prazo para a apresentação do plano 194
137. Demonstração da viabilidade econômica do plano 195
138. Do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens do ativo do devedor 195
139. Da objeção dos credores ao plano de recuperação, da deliberação da assembleia-geral sobre esse plano ou proposta de plano alternativo 196

Art. 54 197
140. Do que não pode prever o plano em relação aos créditos trabalhistas e por acidente de trabalho 197

Seção IV – Do procedimento de recuperação judicial 198
Art. 55 198
141. Do prazo para a objeção do credor ao plano de recuperação 198

Art. 56 198
142. Da assembleia-geral para deliberar sobre o plano de recuperação quando houver objeções ou planos substitutivos de credores e devedor 199

Art. 57 200
143. Da apresentação das certidões negativas pelo devedor 200

Art. 58 201
144. Da concessão da recuperação judicial 201

Art. 59 202
145. Da decisão que concede a recuperação cabe agravo 202
146. A decisão concessiva da recuperação constituirá título executivo judicial 203
147. Dos efeitos da decisão de concessão da recuperação judicial 204

Art. 60 204
147.1. Do plano de recuperação judicial aprovado e da novação 205
147.1.1. Da noção de novação 205
147.1.2. Dos requisitos da novação 206
147.1.3. Das espécies de novação 207
147.1.4. Do plano de recuperação judicial 208
147.1.5. O plano de recuperação judicial aprovado implica novação 209
148. Da venda de filiais e unidades produtivas do devedor 210

Art. 61 211
149. Durante o período de até dois anos da decisão concessiva da recuperação, deve o empresário executar e cumprir todas as suas obrigações previstas no plano 212
150. A falta de cumprimento acarreta a convolação da recuperação em falência 212

Art. 62 213
151. Da execução específica ou do requerimento de falência pelo credor, em face do descumprimento das obrigações do devedor 213

Art. 63 213
152. Do encerramento do processo de recuperação judicial 214

Art. 64 214
153. Da manutenção ou da destituição dos administradores da sociedade em recuperação judicial 215
154. Da substituição dos administradores a que se atribuir a prática de atos vedados.... 215
155. Do administrador incurso no crime previsto no inciso I do art. 64 216

Art. 65 217
156. Da convocação da assembleia-geral para a escolha do gestor 217
157. As funções do gestor judicial 218

Art. 66 219
158. Da alienação ou oneração dos bens do ativo permanente do devedor 219

Art. 67 220
159. Dos créditos extraconcursais ao ser a recuperação convolada em falência 220
160. Os créditos quirografários dos fornecedores no processo de recuperação judicial têm privilégio geral 221

Art. 68 221
161. Do parcelamento dos créditos fiscais e previdenciários 221
161.1. Introdução sobre o parcelamento 222
161.2. Do parcelamento dos créditos tributários de devedores em recuperação judicial 223
161.3. Da execução fiscal que não fica suspensa 225
161.4. Considerações finais 226

Art. 69 227
162. Da obrigatoriedade de ao nome empresarial ser acrescida a expressão "em recuperação judicial" 227
163. Da averbação da recuperação judicial no Registro 228

Seção V – Do plano de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte 228
Art. 70 228
164. Da microempresa e da empresa de pequeno porte em face do novo Código Civil e demais leis pertinentes 229
165. Do pedido de recuperação judicial do microempresário 231
166. Do plano especial de recuperação judicial do microempresário 231

Art. 71 232
167. Do plano especial de recuperação judicial 233

Art. 72 233
168. Da concessão da recuperação judicial e do seu indeferimento 234

Capítulo IV – Da Convolação da Recuperação Judicial em Falência 235
Art. 73 235
169. Das hipóteses em que se dá a convolação da recuperação judicial em falência 235

Art. 74 237
170. Da presunção de validade dos atos praticados durante o processo de recuperação 237

Capítulo V – Da Falência 239
Seção I – Disposições gerais 239
Art. 75 239
171. Da falência no Brasil 239

171.1. Breve retrospectiva histórica 239
171.2. Da falência em face da nova lei 240
171.3. O processo de falência deve atender aos princípios da celeridade e da economia processual 242
Art. 76 243
172. O juízo da falência é indivisível 244
172.1. Da indivisibilidade desde o Direito anterior 244
172.2. No Direito atual 244
172.3. Das exclusões do juízo falencial 245
172.4. Todas as ações prosseguem com o administrador judicial 246
Art. 77 246
173. Dos efeitos da sentença que decreta a falência em relação aos credores 246
174. Do crédito em moeda estrangeira e de sua conversão pela taxa de câmbio do dia da sentença 247
Art. 78 248
175. Da distribuição obrigatória dos pedidos de falência 248
176. Da distribuição por dependência das ações que devam ser propostas no juízo da falência 249
Art. 79 249
177. A falência e seus incidentes preferem todos os feitos em qualquer instância ... 249
Art. 80 250
178. Da posição dos créditos já habilitados no processo de recuperação judicial, ao ser esta convolada em falência 250
Art. 81 250
179. A falência de sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis acarreta a falência destes 251
180. Sujeita-se à falência o sócio solidário que se retirou da sociedade, mas não pagou dívida existente na data do arquivamento da sua retirada 252
181. Os administradores ou liquidantes da sociedade falida, ao representá-la, exercem os direitos e sujeitam-se às obrigações previstas ao falido 252
Art. 82 253
182. Da apuração da responsabilidade pessoal dos sócios, dos controladores e administradores da sociedade falida 253
183. Do sócio da sociedade limitada 254
184. Da responsabilidade pessoal dos administradores da sociedade falida 254
185. Da responsabilidade do acionista controlador da sociedade falida 256
186. Da indisponibilidade de bens particulares dos réus 257
Seção II – Da classificação dos créditos 257
Art. 83 257
187. Do crédito trabalhista e do crédito decorrente de acidente de trabalho 259
188. Dos créditos com garantia real 260
189. Dos créditos tributários independentemente de sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas fiscais 261
190. Dos créditos com privilégio especial 263
191. Créditos com privilégio geral 263
192. Créditos quirografários 264
193. Das multas contratuais, penas pecuniárias, penas administrativas e multas tributárias 264

194. Créditos subordinados ... 265
195. Dos juros ... 265
196. Da ordem geral dos pagamentos que devem ser feitos pelo administrador judicial ... 265

Art. 84 ... 265
197. Dos créditos extraconcursais ... 266

Seção III – Do pedido de restituição ... 267
Art. 85 ... 267
198. Do pedido de restituição ... 267
199. Da evolução do instituto da restituição até o disposto no art. 86 e parágrafo único, da Lei nº 11.101, de 2005 ... 268

Art. 86 ... 270
200. Das diversas espécies de restituição falencial ... 271
201. Das restituições em dinheiro ... 271

Art. 87 ... 272
202. Do procedimento do pedido de restituição, previsto nos arts. 85 a 93 da Lei nº 11.101, de 2005 ... 272
203. De quem faz o pedido de restituição ... 273
204. Do instituto da restituição na falência ... 274
205. Do pedido de restituição ... 274
206. Da autuação em separado e da intimação ao falido, ao Comitê, aos credores e ao administrador judicial ... 275
207. A manifestação contrária ao pedido de restituição vale como contestação ... 276

Art. 88 ... 276
208. Da sentença que reconhecer o direito do requerente ... 276

Art. 89 ... 277
209. Da inclusão do requerente como credor, quando cabível, na denegação da restituição ... 277

Art. 90 ... 277
210. Da apelação sem efeito suspensivo e da prestação de caução para receber a coisa antes do trânsito em julgado da sentença ... 278

Art. 91 ... 278
211. Da indisponibilidade de bens como efeito do pedido de restituição e do rateio entre os reclamantes que possam receber em dinheiro ... 278

Art. 92 ... 279

Art. 93 ... 280
212. Dos embargos de terceiro na falência em nosso país ... 280
213. Dos embargos de terceiro, em face da nova Lei de Falência ... 281

Seção IV – Do procedimento para a decretação da falência ... 282
Art. 94 ... 282
214. Da matéria tratada nesta seção (arts. 94 a 101) ... 283
215. Dos fatos que podem causar a falência do empresário ou sociedade empresária ... 283
215.1. Da impontualidade ... 283
215.2. Do fato de ser o empresário executado e não pagar nem depositar bens ... 286
215.3. Da liquidação precipitada ... 287

215.4. Da realização de negócios simulados ou fraudulentos 288
215.5. Transferência de estabelecimento a terceiro 288
215.6. Da transferência simulada do principal estabelecimento 289
215.7. Da garantia real a credor 289
215.8. Da ausência do empresário ou do abandono do estabelecimento 290
215.9. Descumprimento de obrigação do devedor no plano de recuperação judicial 291
215.10. Da instrução da petição inicial nas diversas hipóteses previstas no art. 94 291

Art. 95 292
216. Do pleito de recuperação judicial no prazo de contestação do pedido de falência 292

Art. 96 293
217. Das relevantes razões para não pagar 294
218. Da falsidade do título 295
219. Da prescrição 295
220. Da nulidade da obrigação ou do título 296
221. Pagamento da dívida 297
222. Qualquer outro fato que extinga ou suspenda a obrigação, ou não legitime a cobrança do título 297
223. Cessação da atividade empresária 298
224. Do § 2º do art. 96 298

Art. 97 299
225. Quem pode requerer a falência do empresário ou sociedade empresária? 299
226. Da autofalência ou falência requerida pelo próprio devedor, empresário individual ou sociedade empresária 300
227. Da falência *post mortem* requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiro ou inventariante 300
228. Do requerimento da falência pelo cotista ou acionista do devedor 301
229. Do requerimento de qualquer credor 302

Art. 98 303
230. Da contestação do devedor 303
230.1. Citação do devedor 303
230.2. Do prazo de dez dias 303
230.3. Da contestação e de outros atos do devedor no prazo de dez dias 304
230.4. Do depósito elisivo da falência 305

Art. 99 305
231. Da sentença que decretar a falência do devedor 306
231.1. Dos requisitos essenciais da sentença que decretar a falência 307
231.2. Do termo legal da falência 308
231.3. A sentença ordenará que o falido apresente relação nominal dos credores 308
231.4. Da fixação do prazo para a habilitação de créditos 309
231.5. Da suspensão de todas as ações contra o falido 309
231.6. Proibição de ato de disposição ou oneração de bens do falido 309
231.7. Da inscrição da falência no Registro Público de Empresa 310
231.8. Da nomeação do administrador judicial 310
231.9. Da prisão preventiva 310
231.10. Da intimação do Ministério Público 311
231.11. Da continuação provisória das atividades do falido 312
231.12. Da publicidade da sentença 313
231.13. Da convocação da assembleia-geral, ou manutenção do Comitê 313

Art. 100 314
232. Do recurso de agravo da sentença que decretar a falência 314
232.1. Do recurso das sentenças proferidas na vigência da lei nova 314
232.2. Do agravo de instrumento contra a sentença que decretar a falência 314
233. Do recurso contra a sentença que denegar a falência 315

Art. 101 315
234. Da condenação em perdas e danos de quem, por dolo, requerer a falência de outrem 316

Seção V – Da inabilitação empresarial, direitos e deveres do falido 317
Art. 102 317
235. Da inabilitação do falido 318
235.1. Findo o período de inabilitação, o falido deve ficar liberado no Registro Público da Empresa 318

Art. 103 319
236. O falido perde o direito de administrar seus bens ou deles dispor. Efeitos da sentença falencial em relação aos bens do devedor 319

Art. 104 320
237. A decretação da falência impõe ao falido diversas obrigações e deveres 321
237.1. Do dever de assinar o termo de comparecimento 321
237.2. Das declarações do falido que devem constar do termo 322
237.2.1. Das causas da falência 322
237.2.2. Dos elementos de identificação do empresário falido ou da sociedade falida 322
237.2.3. Da indicação do contador 323
237.2.4. Dos mandatos outorgados pelo devedor antes da falência 323
237.2.5. Da indicação dos bens que não se encontram no estabelecimento 324
237.2.6. Da participação em outras sociedades 324
237.2.7. Das informações sobre as contas bancárias e processos em andamento 324
237.3. Dos outros deveres do falido 325
237.3.1. Da entrega dos livros 325
237.3.2. Do dever de não se ausentar e de comparecer a todos os atos da falência 325
237.3.3. Dever de apresentar relação de credores 326

Seção VI – Da falência requerida pelo próprio devedor 326
Art. 105 326
238. Da falência requerida pelo próprio devedor 327
238.1. Dos documentos que devem acompanhar o pedido do devedor de sua própria falência 329

Art. 106 330
239. Da regularização do pedido irregularmente feito 330

Art. 107 330
240. Da sentença que decreta a falência do devedor em razão do seu próprio pedido ... 331

Seção VII – Da arrecadação e da custódia dos bens 331
Art. 108 331
241. Da arrecadação e da guarda dos bens 332

Art. 109 333
242. Do fechamento do estabelecimento do devedor 333

Art. 110 334
243. Do auto de arrecadação 334
244. Do inventário dos bens 336
245. Da avaliação dos bens arrecadados 336

Art. 111 337
246. Das alternativas especiais para a realização do ativo 337

Art. 112 338
247. Da remoção e depósito dos bens arrecadados 338

Art. 113 339
248. Da venda imediata dos bens perecíveis ou deterioráveis 339

Art. 114 340
249. Da locação de bens para produzir renda em benefício da massa falida 340

Seção VIII – Dos efeitos da decretação da falência sobre as obrigações do devedor 341
Art. 115 341
250. Do efeito da decretação da falência em relação aos credores do falido 341

Art. 116 342
251. Do direito de retenção 342
252. Da suspensão do direito de retirada ou recebimento do quotista ou acionista .. 344

Art. 117 344
253. Da noção de contrato 344
254. Da classificação do contrato em bilateral e unilateral 345
255. Da cláusula rescisória expressa e da exceção de contrato não cumprido 346
256. Do contrato bilateral de compra e venda, perante o novo Código Civil 347
257. Do contrato bilateral em face da nova lei de falência 347
258. Os contratos bilaterais não se resolvem pela falência 347
258.1. Quando se considera resolvido o contrato bilateral 349
259. De alguns casos especiais 349

Art. 118 351
260. Do contrato unilateral 351
261. Do contrato unilateral em face da falência de acordo com a Lei nº 11.101, de 2005 353

Art. 119 356
262. Das regras especiais às relações mencionadas 357
262.1. O vendedor não pode impedir a entrega da mercadoria expedida e ainda em trânsito 357
262.2. Da venda de coisas compostas 358
262.3. Da venda de coisa móvel ou do contrato de prestação de serviços com pagamento parcelado 359
262.4. Da coisa móvel comprada pelo devedor com reserva de domínio 359
262.5. Da venda a termo 360
262.6. Da promessa de compra e venda de imóveis 361
262.7. Da falência do locador ou do locatário 361
262.8. Da compensação e liquidação no âmbito do Sistema Financeiro Nacional 362
262.9. Dos patrimônios de afetação 363

Art. 120 364
263. Do mandato e da comissão em face da falência 364
263.1. Do mandato 364
263.2. Da comissão 365

Art. 121 366
264. Das contas-correntes 366
264.1. Do contrato de conta-corrente em geral 366
264.2. Da conta-corrente bancária 367
264.3. Do encerramento da conta-corrente pela decretação da falência 368

Art. 122 368
265. Da noção de compensação 368
265.1. Da evolução histórica da compensação 369
265.1.1. No Direito Romano 369
265.1.2. Da compensação na época moderna 369
265.1.3. Da compensação em nosso Código Civil de 2002 370
265.1.3.1. Da compensação de crédito na falência, de acordo com a Lei nº 11.101, de 2005 371
265.1.4. Das inovações da Lei nº 11.101, de 2005, em relação à compensação 372
265.1.5. Dos créditos que não se compensam 373

Art. 123 374
266. Da falência do sócio comanditário 374
266.1. Da falência do sócio cotista da sociedade limitada 375
266.2. Da participação do falido de condomínio indivisível 376

Art. 124 376
267. Dos juros vencidos após a decretação da falência 377
267.1. Das exceções quanto aos juros 377

Art. 125 379
268. Da falência do espólio 379

Art. 126 380
269. Cabe ao juiz decidir sobre questões atinentes às relações patrimoniais não reguladas 380

Art. 127 381
270. Do credor de coobrigados solidários 381

Art. 128 382
271. Do coobrigado solvente e dos garantes do devedor 382

Seção IX – Da ineficácia e da revogação de atos praticados antes da falência 383
Art. 129 383
272. Da existência e inexistência, validade e invalidade, nulidade e anulabilidade, eficácia e ineficácia dos atos 384
272.1. Pagamento de dívidas não vencidas dentro do termo legal da quebra 387
272.2. O pagamento de dívidas vencidas dentro do termo legal, por outra forma que a prevista pelo contrato 387
272.3. É ineficaz a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção dentro do termo legal, se a dívida é anterior a ele 388
272.4. A renúncia à herança ou ao legado até dois anos antes da quebra 388
272.5. Da venda de estabelecimento sem o consentimento expresso dos credores 388

272.6. Da ineficácia da inscrição no Registro de Imóveis 389
272.7. A ineficácia poderá ser declarada *ex officio* pelo juiz 389

Art. 130 389
273. Ação revocatória dos atos praticados pelo falido antes da falência 390
273.1. O ato simulado pode ser objeto de ação revocatória 390
273.2. Ação revocatória de direito civil e de direito falencial 391
273.3. Ineficácia, revogação, anulação e nulidade na legislação brasileira 391
273.4. Ação pauliana, ação de ineficácia e ação revocatória 391
273.5. Nulidade, anulação, ação pauliana no Direito Civil e revocatória falencial 392
273.6. A fraude necessária para a revogação 392
273.7. Contra quem se dirige a ação 393

Art. 131 393
274. Das exceções à aplicação do art. 129 393

Art. 132 393
275. Quem pode propor a ação revocatória falencial 393
275.1. Do prazo em que pode ser pleiteada a revogação 394

Art. 133 394
276. Em relação a quem pode ser a ação revocatória proposta 394

Art. 134 395
277. Da competência para a ação revocatória falencial 395

Art. 135 395
278. Da sentença e do recurso de apelação 395
278.1. Da sentença que julgar procedente a ação revocatória 396

Art. 136 396
279. Dos direitos do terceiro de boa-fé 397

Art. 137 397
280. Do sequestro de bens retirados do patrimônio do falido 397

Art. 138 398
281. Da revogação de atos precedidos de sentença, ou que sejam consequência dela ... 398

Seção X – Da realização do ativo 398
Art. 139 398
282. Da realização do ativo 398

Art. 140 400
283. Da ordem preferencial de formas de alienação 401
283.1. Da primeira forma legal de alienação 402

Art. 141 403
284. Da sub-rogação dos credores no produto da alienação 403
284.1. Da inexistência da sub-rogação do arrematante na falência 404

Art. 142 405
285. Das modalidades de alienação 406
285.1. Da alienação por lances em leilão 407
285.2. Da alienação por propostas fechadas 408
285.3. Da venda por pregão 409

Art. 143 409
286. Das impugnações referentes às modalidades de alienação 409

Art. 144 410
287. Modalidade extraordinária de alienação aprovada pelo juiz 410
Art. 145 411
288. Da modalidade alternativa de realização do ativo aprovada pela assembleia-geral de credores 411
288.1. Da constituição de sociedade de credores ou dos empregados do próprio devedor 412
288.2. Das modalidades ordinárias, extraordinárias e alternativas e a função do juiz 413
Art. 146 413
289. Dispensa de certidão negativa 413
Art. 147 414
290. As quantias recebidas devem ser depositadas em conta remunerada 414
Art. 148 415
291. Das contas mensais do administrador judicial 415
Seção XI – Do pagamento aos credores 415
Art. 149 415
292. Do pagamento aos credores 416
292.1. Do prazo para o recebimento pelos credores 417
Art. 150 417
293. Da antecipação do pagamento das despesas 417
Art. 151 418
294. Da antecipação do pagamento de salários vencidos 418
Art. 152 419
295. Restituição em dobro devida pelo credor que agir de má-fé 419
Art. 153 419
296. Após o pagamento de todos os credores, se houver saldo, será entregue ao falido 419
Seção XII – Do encerramento da falência e da extinção das obrigações do falido 420
Art. 154 420
297. Do encerramento da falência e da extinção das obrigações 421
297.1. Da apresentação das contas do administrador judicial 421
Art. 155 422
298. Do relatório final do administrador judicial 422
Art. 156 422
299. Do relatório final do administrador judicial e da sentença de encerramento da falência 422
Art. 157 423
300. O prazo prescricional recomeça a correr a partir do trânsito em julgado da sentença de encerramento 423
Art. 158 423
301. Da extinção das obrigações 423
301.1. Da extinção das obrigações na falência 424
Art. 159 425
302. Do procedimento do pedido de extinção das obrigações 426

Art. 160 427
303. Da extinção das obrigações do sócio ilimitadamente responsável 427

Capítulo VI – Da Recuperação Extrajudicial 429
Art. 161 429
304. Dos requisitos subjetivos para a recuperação extrajudicial 429
304.1. Dos credores que estão fora da recuperação extrajudicial 431
304.2. Do plano de recuperação extrajudicial 432

Art. 162 432

Art. 163 432
305. Da recuperação extrajudicial 433
305.1. Introdução 433
305.2. Das duas espécies de recuperação extrajudicial 434

Art. 164 436
306. Do procedimento dos pedidos de homologação de planos de recuperação extrajudicial 437
306.1. Introdução 437
306.2. Do despacho do juiz e do aviso aos credores 437
306.3. Da impugnação 437
306.4. Do indeferimento do pedido e da sentença de homologação 438

Art. 165 438
307. Dos efeitos do plano de recuperação extrajudicial 439

Art. 166 439
308. Da alienação judicial de filiais ou unidades produtivas 439

Art. 167 439
309. Dos acordos privados entre o devedor e seus credores 439

Capítulo VII – Disposições Penais 441
Seção I – Dos crimes em espécie 441
Art. 168 441
Art. 169 442
Art. 170 442
Art. 171 442
Art. 172 442
Art. 173 443
Art. 174 443
Art. 175 443
Art. 176 443
Art. 177 443
Art. 178 443
310. Dos crimes e das penas 443

Seção II – Disposições comuns 445
Art. 179 445
311. Das pessoas que se equiparam ao devedor 445

Art. 180 446
312. Da sentença como condição de punibilidade 446

Art. 181 447
313. Dos efeitos da sentença penal condenatória 447

Art. 182 449
314. Da prescrição dos crimes previstos nesta lei 449

Seção III – Do procedimento penal 449
Art. 183 449
315. Da competência para a ação penal pelos crimes falenciais 450

Art. 184 451
316. Os crimes falimentares são de ação penal pública incondicionada 451
316.1. Da ação privada subsidiária 452

Art. 185 453
317. Observa-se o rito sumário do CPP 453

Art. 186 453
318. Do relatório do administrador judicial 454

Art. 187 454
319. Do prazo para a denúncia pelo Ministério Público 454

Art. 188 455
320. Da aplicação subsidiária do Código de Processo Penal 455

Capítulo VIII – Disposições Finais e Transitórias 457
Art. 189 457
321. Da aplicação supletiva do Código de Processo Civil 457

Art. 190 458
322. A referência da lei a devedor ou falido abrange os sócios ilimitadamente responsáveis 458

Art. 191 459
323. Das publicações dos atos referentes aos processos de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial 459

Art. 192 460
323.1. Do período de transição entre a lei revogada e a nova lei incidente e aplicável 460
323.2. Das normas para a solução dos problemas resultantes da incidência e aplicação de uma lei nova ao processo pendente 461
323.3. Das disposições transitórias do art. 192 e §§, da Lei nº 11.101, de 2005, acrescidos do § 5°, introduzido pelo art. 3° da Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005 462
324. Dos processos de falência e concordata em curso, antes da vigência da nova lei ... 464

Art. 193 465

Art. 194 465
325. Das câmaras de compensação e liquidação financeira 466

Art. 195 466
326. Introdução 467
326.1. Da concessão de serviço público 467
326.2. De quem pode ser concessionário 468

326.3. Da extinção da concessão 469
326.4. Da extinção da concessão pela falência 470
326.5. Considerações finais 471

Art. 196 472
327. Do banco de dados dos empresários ou sociedades empresárias falidas ou em recuperação 472

Art. 197 472
328. Das leis sobre liquidações extrajudiciais 472

Art. 198 473
329. Quem não podia impetrar concordata não pode pleitear recuperação judicial ou extrajudicial 473

Art. 199 474
330. Introdução 474
330.1. Da concessão para os serviços aéreos públicos de transporte regular ... 476
330.2. Dos contratos de *leasing* ou arrendamento mercantil de aeronaves 478
330.3. Considerações finais 480

Art. 200 481

Art. 201 481
331. Das ressalvas de direito intertemporal 481
331.1. Das revogações expressas e tácitas 482
332. Da vigência da nova lei 482
332.1. Da *vacatio legis* e da entrada em vigor da nova lei 482
332.2. Da revogação do Decreto-Lei nº 7.661/45 e dos arts. 503 a 512 do Código de Processo Penal 483
332.3. Ressalvas do art. 192 da nova lei 484
332.4. Da revogação dos arts. 503 a 512, 539 e 540 do Código de Processo Penal 486

Bibliografia 489

Índice Alfabético-Remissivo 495